



Política de
Canais de
Comunicação e
Não Retaliação



BRT Sorocaba
Concessionária
de Serviços
Públicos SPE S.A



CBRT
SOROCABA



Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. APLICAÇÃO.....	2
3. AMBIENTE NORMATIVO.....	2
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	2
5. DEFINIÇÕES.....	2
6. DIRETRIZES GERAIS.....	4
6.1 Canais de Comunicação.....	4
6.2 Canal da Transparência.....	5
6.2.1 Como registrar a sua denúncia ou relato.....	5
6.2.2. Confidencialidade e Sigilo.....	7
6.2.3. Apuração dos Casos.....	7
6.3 Medidas Disciplinares e Preventivas.....	7
7. SANÇÕES.....	8
8. EXCEÇÕES.....	9

1. Objetivo

Complementar as disposições sobre os Canais de Comunicação previstos no Código de Ética e Conduta do BRT Sorocaba e estabelecer as diretrizes contra a retaliação de Colaboradores, Usuários, Terceiros e quaisquer partes interessadas que relatem violações à legislação vigente, aos Códigos de Ética e às políticas internas da Concessionária.

2. Aplicação

As diretrizes apresentadas são destinadas a todos os integrantes do BRT Sorocaba, colaboradores, parceiros, funcionários, fornecedores, terceiros e usuários, assim como a qualquer outra pessoa ou entidade que atue para ou em nome da Concessionária, assegurando que todos aqueles com quem nos relacionamos conheçam e atendam aos padrões de Ética e Integridade .

3. Ambiente Normativo

Todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Ética do BRT Sorocaba; Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15, Lei nº 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”); Lei nº 8.666/93 (“Lei Geral de Licitações”); Lei de Concessão e Prestação de Serviços Públicos (Lei 8.987/95); Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”); Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”); Pacto Global das Nações Unidas.

4. Documentos de Referência

- Código de Ética e Conduta;
- Política Anticorrupção;
- Política de Interação com o Poder Público;
- Política de Relacionamento com Terceiros
- Política de Brindes e Presentes;
- Política de Controles Internos e Registros Contábeis;
- Portarias CGU n.º 909 e 910 de 2015; e
- Instruções Normativas CGU nº 01 e 02 de 2015.

5. Definições

Agentes Públicos: são aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou exerceram nos últimos 5 (cinco) anos:

- Por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, seja da União, dos Estados, dos Municípios ou do

Distrito Federal, incluindo, mas não se limitando, fiscais policiais e bombeiros;

- Funções em governos ou representações diplomáticas estrangeiras e organizações públicas internacionais, tais como, mas não se limitando a chefes de estado ou de governo, políticos e ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, dentre outros listados na Resolução COAF nº 29/2017;
- Cargo de presidente ou tesoureiro nacional ou equivalente de partidos políticos, representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal).

Pessoas vinculadas a Agentes Públicos: são as seguintes pessoas físicas ou jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

- Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);
- Os seus estreitos colaboradores: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público;
- As empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

Canais de Comunicação: Meio oficial de comunicação da Concessionária disponível para esclarecimento de quaisquer dúvidas e/ou orientações.

Canal da Transparência: Meio oficial de comunicação da Concessionária disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos Colaboradores ou Terceiros da Companhia, operado por Empresa Independente do BRT Sorocaba.

Concessionária: BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A

Compliance: É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Conflito de Interesses: Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da Companhia, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador em questão, em prejuízo dos interesses da Companhia.

Corrupção: É o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral e os bons costumes.

Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos.

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome do BRT Sorocaba como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

Vantagem Indevida: Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

6. Diretrizes Gerais

Os Canais de Comunicação do Compliance são fundamentais para auxiliar no esclarecimento de dúvidas sobre Código de Ética e as Políticas Internas, para receber sugestões e para orientar como proceder em situações específicas, no entanto, o Canal da Transparência, também conhecido como Canal de Denúncias, é uma das principais ferramentas para detecção e tratamento de eventuais não-conformidades

Com o intuito de assegurar a confiabilidade do Canal da Transparência, disponibilizamos o atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana, através de uma empresa terceirizada, responsável por recepcionar, registrar os relatos, e iniciar o processo de averiguação. Para todos os relatos são observadas as premissas de Não Retaliação, Anonimato (exceto se o próprio denunciante quiser se identificar) e Confidencialidade.

Entendemos a importância do registro de desvios e não conformidades, por isso, mesmo não sendo obrigatório encorajamos todas as pessoas a fazerem um relato sobre qualquer ato, certo ou incerto, que possa violar nosso Código de Ética e Conduta, nossas Políticas e legislações vigentes. Por meio dessa atitude o indivíduo apoia e protege a Concessionária e sua imagem.

O BRT procura proteger o denunciante de qualquer retaliação que possa ser feita à pessoa que, de boa-fé, faça uma denúncia ou contribua na investigação, garantindo que não haverá ameaças, coações, intimidações, perda de benefícios, demissão ou outra forma de punição ou discriminação a ser praticada contra o denunciante, a mesma proteção será garantida àqueles que, porventura, se apresentem ou sejam convidados a cooperar, como testemunhas, em processos de investigação interna. Qualquer alegação ou identificação de represália será imediatamente investigada e, se confirmada, as medidas cabíveis serão aplicadas.

A área de Compliance será responsável por centralizar o recebimento dos relatos pelo Canal da Transparência, analisá-los com confidencialidade e imparcialidade, e reportá-los ao Comitê de Ética. Um resumo dessas atividades será reportado a Presidência e ao Conselho de Administração.

6.1. Canais de Comunicação

É de responsabilidade da Área de Compliance do BRT Sorocaba orientar a Alta Direção sobre as melhores práticas globais em Canais de Comunicação e Canais de Denúncias, assim como a aplicação e gestão destes canais, e o tempestivo registro e tratamento das comunicações e das denúncias recebidas.

Para sugestões ou dúvidas sobre como proceder em conformidade com o Código de Ética ou as Políticas Internas, são disponibilizados os seguintes meios de comunicação:

Internet : www.brtSorocaba.com.br/compliance

E-mail conformidade@brtSorocaba.com.br

Quanto ao registro de desvios de conduta e não conformidades é necessário contatar o Canal da Transparência, conforme apresentado a seguir.

6.2. Canal da Transparência

O Canal de Denúncias é o meio de comunicação disponibilizado pelo BRT Sorocaba para o recebimento de relatos ou denúncias referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Programa de Compliance do BRT Sorocaba, em especial, o seu Código de Ética e Conduta, suas políticas ou a legislação vigente.

Exemplos de denúncias sobre os seguintes assuntos podem ser relatadas pelo Canal da Transparência: discriminação; assédio sexual ou assédio moral; conflito de interesses; recebimento ou entrega de brindes e presentes em desacordo com a Política; fraude; furtos, roubos e perdas; corrupção, propina ou relações inapropriadas com agentes do governo; declarações financeiras fraudulentas; práticas de lavagem de dinheiro; práticas anticoncorrenciais; violações de privacidade e obrigações de sigilo; violações a propriedade intelectual da Concessionária ou de terceiros; questões relacionadas a saúde e segurança ocupacional. A tentativa de esconder qualquer um dos temas anteriormente exemplificados deve ser relatado.

O BRT Sorocaba disponibiliza os seguintes canais independentes para denúncias:

Telefone: : 0800 800 7272 (Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana).

Internet: www.contatoseguro.com.br/brtSorocaba

A descrição precisa dos fatos (nome dos envolvidos, local de trabalho, data e horário, circunstâncias), e de potenciais meios de confirmação (prova, testemunhas, documentos, registros, fotos, vídeos, áudios, print de telas e etc.) são de crucial importância.

Todas as denúncias recebidas irão gerar um número de protocolo, conforme procedimento da empresa independente, para que o processo possa ser devidamente acompanhado pelo informante/denunciante, caso assim desejar.

6.2.1 Como registrar a sua denúncia ou relato

Os relatos podem ser feitos via telefone, internet ou smartphone e tablets, todo atendimento é efetuado por uma empresa independente, responsável por registrar a denúncia e assegurar a adequada coleta de dados para o posterior tratamento da área de Compliance do BRT Sorocaba.

CONTATO VIA TELEFONE

Os relatos podem ser feitos por telefone, através do número gratuito 0800 800 7272, que está

disponível 24 horas por dia, 365 dias do ano, sem interrupções. Essas ligações serão recepcionadas ao vivo, através de um sistema sem espera. As ligações são gratuitas de qualquer lugar do país e será sempre preservado o anonimato e segurança do denunciante.

CONTATO VIA INTERNET

O Canal da Transparência é acessado através do endereço www.contatoseguro.com.br/brtsorocaba, nele os interessados podem registrar seus relatos através de um formulário eletrônico, contando inclusive com a possibilidade de anexar arquivos para evidenciar os fatos. Durante o registro da irregularidade, o informante pode optar por realizar o LOGIN anônimo ou identificado. Concluída esta etapa é gerado um número de protocolo, que será utilizado para acompanhar o status da denúncia, e caso necessário, para manter um diálogo anônimo com área de Compliance e o Comitê de Ética.

Para formalizar o relato no Canal da Transparência, sempre que possível, recomenda-se que o denunciante forneça o máximo de informações disponíveis (Ex: fotos, gravações, vídeos, documentos, e-mails e etc.) para que as pessoas designadas para apurar os fatos, tenham condições de identificar adequadamente a natureza, extensão, a necessidade de adotar medidas urgentes, bem como para conduzir o processo de apuração para verificar a veracidade dos fatos denunciados.

Entre as informações solicitadas estão a :

- Data de registro do caso;
- Exposição clara e mais detalhada possível dos fatos e como o denunciante tomou conhecimento deles;
- Departamento ou Linha onde ocorreram os fatos relatados e se o denunciante/informante tem conhecimento da existência de outras empresas envolvidas ou relacionadas ao caso;
- Nome e função das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento dos fatos;
- Na hipótese de envolvimento de Agente Público, nacional ou estrangeiro, informar o órgão a que pertence, nome e função do agente, se do conhecimento do informante/denunciante;
- Data de ocorrência (ou do início da ocorrência, se ainda em curso), ou, pelo menos, sua data estimada;
- Quantificação ou estimativa do impacto financeiro dos fatos, se possível; e
- Se a pessoa estaria disposta a conversar com a equipe de Compliance e contribuir com as apurações. Se sim, informar como ela poderá ser contatada.

Na hipótese de denúncias que não contenham as informações solicitadas, o sistema formulará, automaticamente, uma resposta ao denunciante informando os itens e o prazo que deverão ser observados para a sua formalização.

Com o objetivo de permitir a apuração célere e completa do quanto denunciado, solicita-se que as denúncias oferecidas reúnam o maior número possível de elementos que fundamentem os fatos relatados.

Caso ocorram denúncias que, mesmo não preenchendo os requisitos de admissibilidade, mas que contenham informações plausíveis e que envolvam riscos de desvio de conduta consideráveis, a Área de Compliance poderá deliberar pelo início de investigações preliminares de forma a buscar informações

adicionais. Em se confirmando as suspeitas, as apurações poderão ser aprofundadas, por investigadores internos e/ou externos. Caso não se confirmem, o Comitê de Ética deliberará pelo seu arquivamento definitivo.

6.2.2. Confidencialidade e Sigilo

Os Colaboradores ou Terceiros poderão enviar comunicações anônimas que não permitam a sua identificação por parte da Área de Compliance. No entanto, denúncias anônimas serão passíveis de apuração apenas se os dados e informações forem suficientes para a tomada de providências pela Área de Compliance.

Ainda que as comunicações não sejam enviadas de forma anônima, a identidade do comunicante será mantida de forma confidencial pela Área de Compliance, em todos os atos que realizar para apurar o que foi relatado.

6.2.3. Apuração dos Casos

A área de Compliance é a responsável pela condução da apuração dos relatos de desvio de conduta, principalmente os de suspeita de fraude, suborno e corrupção, e possui amplos poderes para efetua-la em qualquer área ou departamento da Concessionária. Todas as denúncias serão apuradas de maneira sigilosa e imparcial.

A apuração dos relatos deve ser realizada através de procedimentos que incluem, por exemplo: levantamento de documentos; coleta de dispositivos fornecidos pela Concessionária, como computadores, celulares e tablets; comparação dos dados com os registros existentes; análise do histórico e realização de entrevistas julgadas necessárias com qualquer integrante, membros do Conselho, dos Comitês e da Diretoria, sem a necessidade de requerer autorização prévia; etc.

Para celeridade e efetividade das investigações todos os integrantes, membros do Conselho, dos Comitês e da Diretoria, devem colaborar, quando solicitados, mantendo total sigilo. O BRT Sorocaba espera que a Administração, em todos os níveis, trate os assuntos relacionados a fraudes, suborno e corrupção de forma rápida e eficaz.

A omissão ou a criação de empecilhos para o fornecimento de dados e informações requeridos pela área de Compliance será configurado como uma violação a esta Política e, conseqüentemente, ao Código de Ética e Conduta.

O resultado das apurações será reportado pela área de Compliance ao Comitê de Ética, a partir daí será elaborado um resumo das atividades para informar ao Conselho de Administração sobre o status das apurações de fraudes, suborno e corrupção e seus desfechos, bem como as recomendações de medidas para mitigação de riscos de novas ocorrências,

6.3 Medidas Disciplinares e Preventivas

O BRT Sorocaba tem o compromisso de contratar Colaboradores e Terceiros que atuem de forma

ética, íntegra e profissional. Além disso, a Concessionária exige que todos os seus Colaboradores e Terceiros assinem um Termo de Adesão e Responsabilidade por meio do qual se comprometem a cumprir o Código de Ética da empresa.

No caso de uma irregularidade ser comprovada, qualquer Colaborador ou Terceiro que tenha violado intencionalmente as leis, regras, regulamentações e políticas corporativas vigentes, estará sujeito às medidas disciplinares apropriadas, inclusive demissão ou rescisão contratual, conforme definidas pelo Comitê de Ética.

Embora cada situação seja avaliada caso a caso, a Concessionária adota medidas disciplinares de forma consistente para lidar com a conduta inadequada, assegurar a pronta interrupção de irregularidades e a remediação dos danos gerados e prevenir violações futuras. As sanções aplicáveis incluem, dentre outras:

- Advertência escrita;
- Suspensão de até 3 (três) dias corridos, quando aplicável;
- Rompimento do vínculo existente entre a Companhia e o infrator, por meio de:
 - Demissão sem justa causa;
 - Demissão por justa causa;
 - Rescisão do Contrato com Terceiro.
- Aplicação das penalidades contratuais previstas, sem prejuízo do direito do BRT Sorocaba buscar o ressarcimento e indenização de perdas e danos que lhe tenham sido causados.

Quaisquer que sejam as medidas disciplinares cabíveis ao caso concreto, elas deverão ser aplicadas, pela área responsável, quando pertinentes a Colaboradores, de forma confidencial, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do processo investigativo. Caso a violação tenha sido comprovadamente praticada por um Terceiro, a área jurídica deverá ser envolvida para os procedimentos de rescisão contratual e/ou de outra medida adequada ao caso.

As medidas acima não isentam o BRT Sorocaba de tomar outras de caráter legal, inclusive no âmbito criminal, que julgar pertinente.

Além de medidas disciplinares, o BRT Sorocaba poderá adotar medidas preventivas, a seu critério, como forma de mitigar os riscos de futuras ocorrências da mesma natureza.

7. Sanções

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Não obstante as penalidades previstas no Código de Ética, os colaboradores poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido código.

Além disso, os Colaboradores e Terceiros devem estar cientes de que infração às determinações das Políticas de Compliance podem estar sujeitas as penalidades legais cabíveis.

8. Exceções

Salvo outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de Compliance, cabendo à área de Compliance, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.